



**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022  
MEDIDA DE APOIO I-B**


**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
NECESSIDADES FUTEBOL CLUBE**

**ADITAMENTO**

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **NECESSIDADES FUTEBOL CLUBE**, pessoa coletiva n.º5000 866 481, com sede na Rua do Parque Desportivo, n.º191, 4740-681, freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Edgar Secundino Faria Oliveira, pelo seu Vice-Presidente, Orlando Rodrigues Carvalho, e pelo seu Tesoureiro, Edgar Reinaldo Gonzaga Oliveira, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 11 de abril de 2022, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022  
MEDIDA DE APOIO I-B/II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
NECESSIDADES FUTEBOL CLUBE**



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) [...];
- b) Medida de apoio II-A - apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial:

- a) No fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra;
- b) Para apoio à organização de um evento de minigolfe no centro da cidade de Barcelos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo:

- a) relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 2.000,00€ (dois mil euros);
- b) relativo à medida/modalidade mencionada na alínea b) da Cláusula Primeira, é de 200,00€ (duzentos euros).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Comparticipação)**

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - [...]:

a) [...];

b) [...].

1.2. - Uma participação financeira, para apoio à medida II-A, no valor de 200,00€ (duzentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

1.3. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - [...].

3 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os

meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - [...].

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.3. do n.º1 da Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – [...].

3 – [...].

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Cessação)**

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

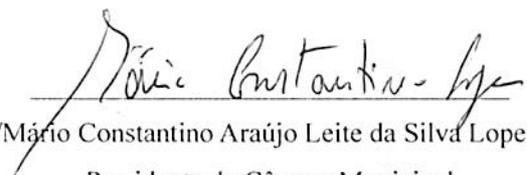
#### **(Documentos complementares)**

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

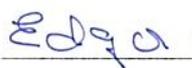
O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 27 de Junho de 2022

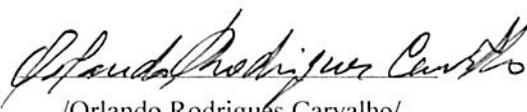
Pel' O Município de Barcelos

  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

Pel' O Necessidades Futebol Clube

  
/Edgar Secundino Faria Oliveira/  
Presidente da Direção



  
/Orlando Rodrigues Carvalho/  
Vice-Presidente da Direção

  
/Edgar Reinaldo Gonzaga Oliveira/  
Tesoureiro



**PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022.  
Medida de apoio I-B. Aditamento. Necessidades Futebol Clube. [Registo n.º36.788/22].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 11 de abril de 2022 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2022 com o Necessidades Futebol Clube, Medida de apoio I-B.

A coletividade apresentou pedido de apoio na área desportiva, para a medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), para apoio à organização de um evento de minigolfe no centro da cidade de Barcelos.

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Necessidades Futebol Clube, para apoio à organização de um evento de minigolfe no centro da cidade de Barcelos.

Barcelos, 14 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 20/06/2022  
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*